



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO  
Diretoria do Foro

**PORTARIA N.º 581/2007–DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

Institui o Regulamento do Serviço Voluntário  
no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem os arts. 1.º, 2.º e 3.º, da Lei n.º 9.608, de 18.2.98, e o art. 4.º da Lei n.º 8.112, de 11.12.90;

Considerando que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada com propósito altruístico por pessoa física a entidade pública;

Considerando que o serviço voluntário provém da participação espontânea, oriunda da consciência de responsabilidade social e solidariedade, consistindo num meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Justiça Federal;

Considerando a necessidade de nova regulamentação do recrutamento de cidadãos dispostos à prestação de serviços voluntários no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Prestação de Serviços Voluntários, Anexo I da presente Portaria.

Art. 2.º Revogam-se a Portaria n.º 269/2005-DF, de 2.5.2006, a Portaria n.º 697/2005-DF, de 26.10.2005, a Portaria n.º 138/2006-DF, de 9.3.2006, e a Portaria n.º 156/2006-DF, de 17.3.2006, e a Portaria n.º 297/2007-DF, de 21.6.2007, e disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Diretor do Foro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
Diretoria do Foro

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Iniciais**

Art. 1.º Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a prestação de serviço voluntário junto à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, doravante intitulada Justiça Federal, nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 3.º, da Lei n.º 9.608, de 18.2.98.

Art. 2.º A prestação de serviço voluntário é permitida a pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos ou menores que tenham cessada a sua incapacidade nos termos da legislação civil, comprovada tal condição, e que:

- I – não sejam servidores ativos da Justiça Federal;
- II – hajam concluído, no mínimo, o ensino fundamental.

Art. 3.º A prestação dos serviços voluntários não acarretará ônus para a Justiça Federal, com exceção dos reembolsos com despesas de transporte realizadas pelos voluntários.

Art. 4.º Os bacharéis em Direito só serão admitidos como voluntários mediante declaração de que não advogam junto às Varas e Juizados Especiais Federais da Justiça Federal.

Art. 5.º O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo ou perito na Justiça Federal.

Art. 6.º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de qualquer tipo de remuneração, não gerando vínculo com a Justiça Federal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 7.º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão entre a Justiça Federal e o voluntário, em que constarão o objeto e as condições da prestação dos serviços, e cuja minuta integra o Anexo III da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Supervisão do Serviço Voluntário**

Art. 8.º Figurará como supervisor do voluntário o diretor de vara, juizado especial federal, Secretaria Administrativa ou núcleo da Secretaria Administrativa, secretário da Turma Recursal ou o supervisor de seção da Diretoria do Foro, Secretaria Administrativa ou vara, conforme a lotação do voluntário.

Parágrafo único. O supervisor do serviço voluntário tem por atribuição, entre outras que lhe são inerentes:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
Diretoria do Foro

- I - programar as atividades do voluntário, observadas as suas habilidades;
- II – acompanhar o desempenho do voluntário buscando o seu contínuo aprimoramento;
- III – avaliar o desempenho do voluntário mediante relatório de acompanhamento anual, conforme modelo, Anexo V da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Acompanhamento da Frequência do Voluntário**

Art. 9.º O voluntário disporá de controle de frequência eletrônico mediante senha de acesso.

Art. 10. Incumbirá à Seção de Benefícios e Acompanhamento de Estágios, entre outras atribuições inerentes:

- I - a apuração mensal da frequência do voluntário;
- II – a distribuição, coleta e controle dos relatórios de acompanhamento do desempenho do voluntário, de que trata o art. 8.º, parágrafo único, inciso III, deste Regulamento.

Art. 11. A frequência do voluntário será apurada do primeiro ao último dia útil do mês.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Reembolso com Transporte**

Art. 12. A Justiça Federal reembolsará o voluntário pelas despesas realizadas por este com deslocamento de sua residência ao local da prestação dos serviços e vice-versa.

Parágrafo único. Para efeito do reembolso será efetuado crédito em conta bancária do voluntário, em valor correspondente à quantidade de passagens em transporte coletivo urbano utilizadas durante o mês no percurso compreendido entre a residência do voluntário e o local da prestação dos serviços e vice-versa, limitado o valor diário a 2 (duas) passagens do anel “A” e 2 (duas) passagens do anel “B”.

Art. 13. O reembolso será efetuado mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 14. Não será efetuado qualquer crédito em favor do voluntário a título de antecipação das despesas com transporte.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Direitos e Responsabilidades**

Art. 15. São direitos do voluntário:

- I – participar de programa de integração;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
Diretoria do Foro

- II - desempenhar tarefas que o valorizem e ampliem e desenvolvam suas habilidades;
- III - receber apoio no trabalho que desempenha;
- IV - ter oportunidades para melhor aproveitar suas capacidades;
- V - desempenhar tarefas e assumir responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiências e interesses;
- VI - ter acesso à descrição de suas tarefas e responsabilidades;
- VII – ter acesso aos recursos indispensáveis ao adequado desempenho do seu trabalho;
- VIII - possuir identificação própria por meio de crachá de identificação;
- IX – ter acesso às dependências da Justiça Federal e aos bens e serviços necessários e convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas;
- X – ser reembolsado das despesas com locomoção até o limite estabelecido neste Regulamento;
- XI – obter cópia do presente Regulamento.

Art. 16. São deveres do voluntário:

- I - respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos neste Regulamento e no âmbito da Justiça Federal, bem como no termo de adesão assinado;
- II - trabalhar de forma integrada e coordenada com a Justiça Federal;
- III - comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer;
- IV - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- V - cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição;
- VI - acolher sempre de forma receptiva a supervisão de seu trabalho;
- VII – tratar com urbanidade todos os que necessitarem dos seus serviços;
- VIII – ser assíduo e pontual na prestação dos serviços;
- IX – apresentar, junto ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas do atraso ou falta ao serviço;
- X – comunicar, por escrito, ao Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o seu afastamento do serviço voluntário;
- XI – usar trajés adequados com o ambiente;
- XII – portar credencial que o identifique como voluntário.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Requerimento e do Termo de Adesão**

Art. 17. O recrutamento será precedido de requerimento formulado à Direção do Foro, em duas vias, conforme modelo aprovado, Anexo II da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007.  
Parágrafo único. O requerimento será indeferido caso não conste do mesmo qualquer das informações e assinaturas exigidas.

Art. 18. Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
**Diretoria do Foro**

- II - currículo;
- III - documento comprobatório do grau de escolaridade do requerente;
- IV – Declaração Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco e da Justiça Estadual de Pernambuco;
- V – se menor de 18 (dezoito) anos, comprovação de cessação da incapacidade civil, nos termos da legislação civil.

Art. 19. O requerimento será protocolado junto ao Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágio, que autuará processo administrativo específico no Sistema de Controle de Processos Administrativos (SCPA), no qual deverão ser arquivados todos os documentos relativos ao voluntário.

Art. 20. O requerimento será analisado pelo Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios e submetido à apreciação da Direção do Foro.

Art. 21. Deferido o pedido, será formalizado termo de adesão conforme modelo, Anexo III da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Distribuição das Vagas para Serviço Voluntário**

Art. 22. O quantitativo de vagas por unidade, disponibilizadas para os serviços voluntários, está assim distribuído:

- I - Varas Federais: 3 (três) vagas;
- II - Juizados Especiais Federais da Capital: 6 (seis) vagas;
- III - Juizados Especiais Federais do interior do Estado: 3 (três) vagas;
- IV – Turmas Recursais: 2 (duas) vagas
- IV - Seções de Apoio Administrativo e Serviços Gerais integrantes das Subseções Judiciárias do interior do Estado: 1(uma) vaga;
- V – Diretoria da Secretaria Administrativa: 1 (uma) vaga;
- VI - Núcleo de Administração: 3 (três) vagas;
- VII - Núcleo Judiciário: 4 (quatro) vagas;
- VIII - Núcleo de Gestão de Pessoas: 2 (duas) vagas;
- IX - Núcleo de Tecnologia da Informação: 4 (quatro) vagas;
- X – Seção de Controle Interno: 1 (uma) vaga;
- XI – Seção de Apoio Jurídico da Diretoria do Foro: 1 (uma) vaga.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Horário e Prazo do Serviço Voluntário**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**

**Diretoria do Foro**

Art. 23. A jornada de prestação de serviços voluntários deverá ser de no máximo 20 (vinte) horas semanais, observando-se o horário do expediente e a necessidade da unidade onde estiver lotado o voluntário.

Parágrafo único. A carga horária deverá corresponder a no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas diárias, em no mínimo 2 (dois) dias por semana.

Art. 24. O voluntário cumprirá a jornada de prestação de serviços e os horários acordados no termo de adesão, devendo apresentar justificativa junto à unidade de prestação do serviço em caso de atraso ou falta.

Art. 25. As modificações da jornada de trabalho e do horário de prestação de serviços voluntários, bem como das demais condições inicialmente acordadas, serão efetuadas mediante pedido do voluntário conforme Modelo de Requerimento de Alteração das Condições de Prestação de Serviço Voluntário, Anexo IV da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007, após análise do Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios e aprovação da Direção do Foro.

Parágrafo único. As alterações das condições de prestação dos serviços voluntários serão formalizadas por apostilamento, dispensando-se aditivo ao termo de adesão.

Art. 26. O prazo de duração do serviço voluntário será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a pedido do voluntário.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será formalizado por requerimento do voluntário à Direção do Foro com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término da prestação dos serviços, conforme Modelo de Requerimento de Alteração das Condições de Prestação de Serviço Voluntário, Anexo IV da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007.

Art. 27. Ao final do prazo de prestação de serviços será conferido ao voluntário certificado de prestação de serviço voluntário, do qual constarão o período e o local de prestação dos serviços, ficando uma via em poder do voluntário e outra arquivada nos autos do processo respectivo.

Parágrafo único. O certificado de que trata este artigo só será fornecido se os serviços houverem sido prestados por um período mínimo de 1 (um) ano, contínuo ou intercalado, e se o voluntário não houver cometido infração às normas legais ou do presente Regulamento durante a prestação dos serviços.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da extinção do Serviço Voluntário**

Art. 28. O serviço voluntário será extinto nos seguintes casos:

I – por infração às normas legais ou do presente Regulamento;

II – a pedido do voluntário;

III – pelo término do período de prestação do serviço voluntário;

IV – pelo abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) mês;

V – a pedido do supervisor do voluntário, devidamente motivado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
**Diretoria do Foro**

VI – no interesse da administração.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Transitórias**

Art. 29. Os termos de adesão de serviços voluntários vigentes, com termo final de vigência posterior a 19.12.2007, serão encerrados em 19.12.2007, mantendo-se inalteradas as condições pactuadas.

Art. 30. Os voluntários que se encontrarem prestando serviços na data da publicação do presente Regulamento e se dispuserem a continuar prestando serviços sob as novas condições poderão fazê-lo pelo tempo que restar até completar o prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo necessária a assinatura de novo termo de adesão, dispensando-se o procedimento previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 31. É vedada a admissão de voluntários ou de colaboradores informais fora das normas previstas neste Regulamento, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em número de horas ou por prazo superior ao previsto.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO  
Diretoria do Foro  
**ANEXO III à Portaria n° 581/2007-DF**  
(Minuta de Termo de Adesão)

**TERMO DE ADESÃO N° XX/2007, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO,  
QUE FAZ XXXX PERANTE A UNIÃO POR  
INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... de ....., o(a) Sr<sup>(a)</sup>.  
....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., portador  
da Cédula de Identidade n.º ....., domiciliado no(a)  
....., doravante denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), firma  
perante a UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM  
PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av.  
Recife, 6.250, Jiquiá, Recife/PE, representada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro,  
Dr. ...., magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º  
....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., domiciliado na cidade  
do Recife-PE, com a competência que lhe foi outorgada pela Resolução n.º 444, de 9.6.2005,  
do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, o Termo de  
Adesão n.º 0X/XXXX, de prestação de serviços voluntários, sujeitando-se às normas da Lei  
n.º 9.608, de 18.2.98, da Portaria n° 581/2007-DF, de 28.11.2007, legislação aplicável e às  
seguintes cláusulas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO**

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a prestação à JUSTIÇA FEDERAL, por parte  
do VOLUNTÁRIO, de trabalho não remunerado, concernente a atividades de apoio aos  
serviços realizados na Seção Judiciária de Pernambuco.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS E OBRIGAÇÕES**

Os serviços objeto deste Termo não geram qualquer vínculo empregatício nem obrigação  
trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços serão realizados nas instalações da JUSTIÇA FEDERAL, no seguinte local:  
.....

3.2 - A supervisão do voluntário ficará a cargo do(a) .....



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
Diretoria do Foro

3.3 – a jornada semanal de serviços será de ..... h, assim distribuída:

<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
segunda-feira	das ____ h às ____ h
terça-feira	das ____ h às ____ h
quarta-feira	das ____ h às ____ h
quinta-feira	das ____ h às ____ h
sexta-feira	das ____ h às ____ h

3.4 - Os dias e horários acima dispostos poderão ser alterados por solicitação do VOLUNTÁRIO e aprovação da JUSTIÇA FEDERAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO**

Constituem direitos do VOLUNTÁRIO:

- a) participar de programa de integração;
- b) desempenhar tarefas que o valorizem e ampliem e desenvolvam suas habilidades;
- c) receber apoio no trabalho que desempenha;
- d) ter oportunidades para melhor aproveitar suas capacidades;
- e) desempenhar tarefas e assumir responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiências e interesses;
- f) ter acesso à descrição de suas tarefas e responsabilidades;
- g) ter acesso aos recursos indispensáveis ao adequado desempenho do seu trabalho;
- h) possuir identificação própria por meio de crachá de identificação;
- i) ter acesso às dependências da Justiça Federal e aos bens e serviços necessários e convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas;
- j) ser reembolsado das despesas com locomoção até o limite estabelecido no Regulamento de Prestação de Serviços Voluntários;
- l) obter cópia do Regulamento de Serviço Voluntário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO**

Constituem deveres do VOLUNTÁRIO:

- a) respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos neste Regulamento e no âmbito da Justiça Federal, bem como no termo de adesão assinado;
- b) trabalhar de forma integrada e coordenada com a Justiça Federal;
- c) comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer;
- d) manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- e) cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição;
- f) acolher sempre de forma receptiva a supervisão de seu trabalho;
- g) tratar com urbanidade todos os que necessitarem dos seus serviços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
Diretoria do Foro

- h) ser assíduo e pontual na prestação dos serviços;
- i) apresentar, junto ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas do atraso ou falta ao serviço;
- j) comunicar, por escrito, ao Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o seu afastamento do serviço voluntário;
- l) usar trajas adequados com o ambiente;
- m) portar credencial que o identifique como voluntário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS PELO VOLUNTÁRIO**

6.1 – A JUSTIÇA FEDERAL reembolsará o VOLUNTÁRIO pelas despesas que este houver realizado com transporte de sua residência ao local da prestação dos serviços e vice-versa, no valor correspondente às tarifas de transporte coletivo urbano.

6.2 - O reembolso será efetuado mediante crédito em conta bancária do VOLUNTÁRIO, em valor correspondente à quantidade de passagens em transporte coletivo urbano utilizadas durante o mês.

6.3 - O reembolso será efetuado mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.4 - Não será efetuado qualquer crédito em favor do VOLUNTÁRIO a título de antecipação das despesas com transporte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão tem prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a pedido do VOLUNTÁRIO, até o limite de prazo total de 2 (dois) anos, computados os períodos de prestação de serviços voluntários anteriores à assinatura do presente Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

A adesão ao serviço voluntário será extinta nos seguintes casos:

- a) por infração às normas legais ou do Regulamento do Serviço Voluntário;
- b) a pedido do VOLUNTÁRIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) pelo término do período de prestação do serviço voluntário;
- d) pelo abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) mês;
- e) a pedido do supervisor do VOLUNTÁRIO, devidamente motivado;
- f) no interesse da administração.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
Diretoria do Foro

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

As prorrogações e demais alterações das condições de prestação dos serviços voluntários serão formalizadas a pedido do voluntário e mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

É eleito o foro da Justiça Federal no Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Termo de Adesão.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, XX de XXXXX de XXXX

---

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**

---

**VOLUNTÁRIO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO  
Diretoria do Foro

**ANEXO IV à Portaria n.º 581/2007-DF**  
**(Requerimento de Alteração das Condições de Prestação de Serviço Voluntário)**

Ao Exm.º. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

**Requerente:**

**Termo de Adesão n.º** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vem requerer o que se segue:

- alteração da jornada semanal conforme abaixo descrito  
 alteração do horário de prestação dos serviços voluntários conforme abaixo descrito  
 alteração do tipo e/ou quantidade de vales-transporte conforme abaixo descrito  
 prorrogação da vigência do termo de adesão\*  
 outros

DESCRIÇÃO:

---

---

---

---

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

De acordo.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Supervisor do Voluntário

À consideração do Sr. Diretor do Foro.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Supervisor(a) do Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios

- Defiro  
 Indefiro

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretoria do Foro

\* Neste caso, deverá ser anexado Relatório de Avaliação (modelo Anexo V da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007), devidamente preenchido e assinado pelo Supervisor do Voluntário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO  
Diretoria do Foro

**ANEXO V à Portaria n.º 581/2007-DF**  
**(Relatório de Avaliação de Desempenho de Voluntário)**

Nome do voluntário avaliado:

Unidade de lotação do voluntário:

Período de avaliação: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**1. ASSIDUIDADE (frequência com que o(a) voluntário(a) comparece ao trabalho):**

- Faltou muito freqüentemente  
 Faltou freqüentemente  
 Faltou raramente  
 Nunca faltou

**2. PONTUALIDADE (frequência com que o(a) voluntário(a) demonstra cumprir o horário de trabalho):**

- Muito freqüentemente chegou atrasado(a) ou saiu antecipadamente  
 Freqüentemente chegou atrasado(a) ou saiu antecipadamente  
 Raramente chegou atrasado(a) ou saiu antecipadamente  
 Nunca chegou atrasado(a) ou saiu antecipadamente

**3. DISPONIBILIDADE EM CUMPRIR ORDENS E NORMAS (frequência com que o(a) voluntário(a) demonstra cumprir instruções, normas e regulamentos):**

- Dificilmente as cumpre  
 Algumas vezes as cumpre  
 Normalmente as cumpre  
 Nunca as cumpre

**4. PRESTEZA COM QUE EXECUTA AS TAREFAS (frequência com que o(a) voluntário(a) executa, com eficiência, as tarefas que lhe são atribuídas):**

- Muito freqüentemente não executa com presteza as tarefas que lhe são atribuídas  
 Freqüentemente não executa com presteza as tarefas que lhe são atribuídas  
 Algumas vezes não executa com presteza as tarefas que lhe são atribuídas  
 Sempre cumpre com presteza as tarefas que lhe são atribuídas

**5. INICIATIVA PARA O TRABALHO (frequência com que o(a) voluntário(a) se dispõe a executar suas tarefas sem necessidade de orientações constantes):**

- Não se mostra disposto(a) a executar as mesmas tarefas sem orientações constantes  
 Muitas vezes necessita de orientações para executar as mesmas tarefas  
 Algumas vezes necessita de orientações para executar as mesmas tarefas  
 Nunca necessita de orientações para executar as mesmas tarefas

**6. OBSERVAÇÕES**

---

---

---

---

Recife, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do(a) supervisor(a) do Voluntário